



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 31/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Sobradinho II
Processo nº: 00480-00000823/2021-02
Assunto: Auditoria na Região Administrativa de Sobradinho II
Ordem(ns) de Serviço: 135/2020-SUBCI/CGDF de 11/08/2020
Nº SAEWEB: 0000021851

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Sobradinho II, durante o período de 13/08/2020 a 01/09/2020, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Sobradinho II, relacionados ao exercício de 2019.

Por meio do Processo SEI 00480-00004805/2020-19, foi encaminhado aos gestores do(a) Administração Regional de Sobradinho II o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 56/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00304-00001007/2019-15	JR INSTALAÇÃO REPAROS E MANUTENÇÃO MEI (17.048.789/0001-53)	Contratação de serviços de mão de obra para instalação de equipamentos de rede de internet (distribuição de Wi Fi), com fornecimentos de materiais e ferramentais.	Contrato de prestação de serviços nº 39764 /2019 Valor Total: R\$ 5.489,00
00003-04000191/2016-00	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP (03.495.108/0001-90)	Contratação de pessoal para a realização de serviços de conservação e manutenção de próprios da Administração Regional de Sobradinho II.	Contrato nº1/2016 Valor Total: R\$ 15.114,74

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Seleção do Fornecedor ou Parceiro

1.1 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Classificação da falha: Média

Fato

No processo nº 00304-00001007/2019-15, que trata de contratação dos serviços de mão de obra para a instalação de equipamentos de rede de internet (distribuição de Wi-fi), com fornecimentos dos materiais e ferramentais, a ser instalados na Feira Permanente de Sobradinho II não consta justificativa da razão da escolha do fornecedor.

Apesar de constar nos autos que a empresa contratada apresentou a menor proposta para execução dos serviços, entendemos que tal informação não justifica a razão da escolha do fornecedor, uma vez que o projeto básico, conforme o art. 6, IX da Lei 8.666/93, que é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, não apresenta um orçamento estimado em composições de custos unitários para servir de parâmetro, ficando prejudicada a comparação das propostas.

Portanto, não há uma homogeneidade nos serviços que cada uma das empresas propusera.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Acolhida a recomendação, ao mesmo tempo, dado conhecimento área competente quanto do cumprimento.

A despeito de a Unidade informar que a recomendação foi acolhida e dado conhecimento à área competente quanto ao cumprimento, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2019:

Projeto básico com ausência elementos necessários, para fins da de possibilidade de avaliação e comparação do s custo dos serviços ofertados por cada empresa concorrente.

Consequência

Ausência de parâmetro de comparação entre as propostas apresentadas.

Recomendação**Administração Regional de Sobradinho II:**

R.1) Promover a inserção, nos autos, de orçamento estimado em composições de custos unitários para servir de parâmetro das propostas oferecidas, para fins de comparativo entre estas.

1.2 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº SEI_0304_000191_2016, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para prestação de serviço de mão de obra relacionado à manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e próprios da Administração, a ser executado por até 10 (dez) sentenciados na Região Administrativa de Sobradinho II, não foram identificados nos autos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP.

No documento supra foram ainda, estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como o horário de saída e retorno do sentenciado." Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Conforme Memorando nº 46/2021-COLOM/RA-SOBRII(56669901) - não existem registros dos deslocamentos pregressos dos reeducando, entretantes, esta COLOM adotou nova rotina de controle de deslocamentos dos reeducandos, com a implementação de formulário de controle diário denominado "Diário de Obras", cujo modelo segue anexo Doc-SEI (56647038).

Acolhida a recomendação, ao mesmo tempo, dado conhecimento área competente quanto do cumprimento.

Não obstante a Unidade informar que foi adotada uma nova rotina de de deslocamento dos reeducandos, bem como o acolhimento à recomendação, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2019:

Ausência de rotina de controle de deslocamento dos reeducandos, com inobservância às orientações proferidas pela Vara de Execuções Penais do TJDF, notadamente àquelas que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

Ausência de registro e transparência quanto aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

Recomendação

Administração Regional de Sobradinho II:

- R.2) Juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.
- R.3) Fazer constar no instrumento contratual atual todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, a saber:
- a) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.
 - b) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.
 - c) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

1.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

No Processo nº SEI_0304_000191_2016, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para prestação de serviço de mão de obra relacionado à manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e próprios da Administração, a ser executado por até 10 (dez) sentenciados na Região Administrativa de Sobradinho II verificamos a ausência dos relatórios de execução mensal.

Consta no projeto básico, item 8.XII – Das obrigações da contratante, que a Administração designaria executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a contratada.

Todavia, ao analisarmos o processo supracitado, verificamos a ausência dos relatórios de execução mensais de atividades, que constatassem o acompanhamento dos trabalhos realizados para fins de cumprimento do contrato.

O artigo 67 da Lei 8.666/93 preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Além disso, em seu parágrafo 1º, preconiza que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA prescreve que cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, bem como apresentar relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

A ausência de detalhamento dos relatórios de execução inviabiliza a identificação da função dos sentenciados, bem como das respectivas tarefas realizadas.

Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser pormenorizados, com vistas ao cumprimento normativo vigente, bem como ao acompanhamento das determinações consignadas no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, sobretudo no que se refere ao impedimento para utilização do sentenciado em quaisquer serviços.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Conforme Memorando nº 46/2021-COLOM/RA-SOBRII(56669901), Unidade responsável pela a execução dos serviços, foram juntados os relatórios Doc-SEI (55791579), (55791726), (55791880), e adotado novo modelo de relatório com a individualização das atividades desenvolvidas por cada reeducando conforme anexo.

Apesar de a Unidade informe que foram juntados os relatórios Doc-SEI (55791579), (55791726), (55791880), e adotado novo modelo de relatório com a individualização das atividades desenvolvidas por cada reeducando, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2019:

Inobservância ao inciso ao parágrafo 1º, do artigo 67 da Lei 8.666/93, bem como do inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, no qual exige relatórios circunstanciados ao término de cada etapa da contratação.

Consequência

Ausência de registro e transparência no que tange à função desempenhada pelos reeducandos.

Recomendação

Administração Regional de Sobradinho II:

R.4) Demandar ao executor do contrato a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, a fim de que seja possível identificar a função desempenhada por cada reeducando.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	1.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.2 e 1.3	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09/11/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F7ABCFFF.8F391735.638B8E6C.841BE78B**
